

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, constante na Lei Complementar nº 122/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-Porã.

Autoria: Vereador Caio Augusto

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a reduzir a carga horária de trabalho diária e semanal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, nos termos fixados nesta Lei Complementar; vedada a redução do salário.

Art. 2º - A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, constante da Lei Complementar nº 122/2014, passa a ser de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais; vedada a redução do salário.

Art. 3º - A Tabela F – Quantitativos de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar nº 122/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
TABELA F – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
.....	Fisioterapeuta				06 h
.....	Terapeuta Ocupacional				06 h

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 04 de Dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.147, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área por investidura de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura à Sra. Eliane Aparecida de Lima, portadora do CPF n. 595.512.089-00, o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote 17, da Quadra 19, do Loteamento denominado Bosque de Ponta Porã, nesta cidade, medindo 15,00x30,00m, com área total de 450,00m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 4º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal, fica o Município adjudicatário obrigado a destinar o percentual de 10% (dez por cento) à Procuradoria Geral do Município, a título de honorários sucumbenciais, conforme decisão judicial nos autos, calculados sobre valor da ação atualizado monetariamente.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 04 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal